



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO
SEGURO NA SERRA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa de Atendimento Pediátrico Seguro com a finalidade de promover a segurança, a adequação estrutural, a acessibilidade e a qualificação do atendimento de crianças e adolescentes nos serviços de atendimento ambulatorial do Município da Serra.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar diretrizes voltadas:

- I – à prevenção de incidentes assistenciais;
- II – à organização segura dos ambientes de atendimento pediátrico;
- III – à garantia de atendimento adequado às crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 3º - Recomenda-se que as unidades que realizem atendimento pediátrico ambulatorial assegurem ambiente adequado e seguro, mediante a criação de consultório exclusivo para atendimento de crianças e adolescentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os parâmetros definidos em regulamentação específica.

§1º - Na inexistência de sala exclusiva para atendimento pediátrico, poderá ser organizada sala prioritária em dias ou turnos definidos, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança.

§2º O Poder Executivo poderá promover a adequação progressiva das unidades, priorizando a criação de ambientes próprios para atendimento pediátrico.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Art. 4º - O ambiente destinado ao atendimento pediátrico deverá observar, em linhas gerais:

- I – medidas de prevenção de quedas e impactos;
- II – proteção contra riscos elétricos e mecânicos;
- III – controle de acesso a medicamentos, produtos químicos e materiais perfurocortantes;
- IV – adoção de rotinas adequadas de higienização e biossegurança;
- V – garantia de privacidade durante o exame e de permanência de acompanhante.

Art. 5º - Para adequação das unidades de saúde que realizam atendimento pediátrico ambulatorial, o Poder Executivo poderá elaborar Plano de Adequação contendo diagnóstico situacional, definição de prioridades e cronograma de implementação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da eventual implementação das medidas indicadas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de março de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto Indicativo que propõe a criação do Programa de Atendimento Pediátrico Seguro no Município da Serra está alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde e aos princípios que orientam a organização qualificada dos serviços destinados à criança e ao adolescente.

A segurança do paciente é reconhecida como dimensão essencial da qualidade assistencial. O Programa Nacional de Segurança do Paciente estabelece que o cuidado deve ser estruturado para reduzir ao mínimo aceitável os riscos de danos decorrentes da própria assistência, o que envolve tanto práticas clínicas adequadas quanto organização segura do ambiente físico e das rotinas institucionais.

No atendimento pediátrico, essa exigência assume especial importância. Crianças apresentam maior vulnerabilidade a acidentes e menor percepção de risco, demandando ambientes adaptados e seguros. Medidas como prevenção de quedas, proteção contra riscos elétricos, controle de acesso a medicamentos e materiais perfurocortantes, além de rotinas adequadas de higienização e biossegurança, são elementos indispensáveis para garantir qualidade e proteção.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança reforça que o cuidado deve ser integral, humanizado e organizado em rede, com a Atenção Básica coordenando as ações no território. Entre seus princípios estão a garantia do direito à vida e à saúde, a equidade, a acessibilidade e a humanização da assistência. A adequação dos espaços físicos integra esse compromisso com a proteção integral da infância.

A presença de acompanhante durante o atendimento também contribui para a segurança e a qualidade do cuidado, assegurando acolhimento e suporte à criança. A organização administrativa dos serviços pode regulamentar fluxos de forma legítima, desde que preservado o melhor interesse do paciente.

Ressalta-se que a proposta não impõe obrigações imediatas incompatíveis com a realidade orçamentária municipal. Ao prever a elaboração de plano de adequação com diagnóstico situacional e definição de prioridades, garante-se viabilidade administrativa e responsabilidade na implementação.

A instituição do Programa de Atendimento Pediátrico Seguro representa medida coerente com as políticas nacionais de saúde, fortalece a cultura de segurança nos serviços ambulatoriais e contribui para a qualificação do atendimento às crianças e adolescentes da Serra.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

